



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 400
em 12/03/2026 às 15 : 29
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2026.

OF. PMMF Nº. 111/2026

EXMO SR
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 400 A
em 12 / 03 / 2026 às 15 : 29
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 03 /2026

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICI-
PAL Nº 2.419, DE 17 DE JANEIRO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.419, de 17 de Janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, 01 (um) Cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – Referência C-E-5, no valor de R\$ 3.938,69 (três mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).”

Art. 2º Permanece inalterado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.419, de 17 de Janeiro de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2026.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O Projeto de Lei em questão, visa a promoção de alteração do dispositivo normativo que dispõe sobre o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e Postura, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – SEMUR.

Neste sentido, o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização e Postura é de extrema importância ao município, eis que, compete a tal cargo uma série de atribuições como: acompanhamento da execução de atividades sem as devidas licenças; fiscalização quanto a obstrução de calçadas e espaços; publicidade irregular e poluição diversas; acompanhamento de condições de higiene e limpeza dos comércios e indústrias florianenses; coibir exposição de mercadorias em locais inadequados; verificação de horário de funcionamento de feiras livres e outras.

Tais atividades são importantes, visto que a fiscalização de posturas pode agir efetivamente a fim de coibir atividades comerciais irregulares ou em desconformidade com o Código de Posturas e Obras do Município, o que, indiretamente contribui para a coibição de práticas irregulares que ocasionam em badernas, festas clandestinas, comercialização de produtos irregulares, evasão fiscal e tributária, dentre outras situações que causam perturbação à ordem e a paz pública, como ocorrido infelizmente no Bairro Santa Rita nos últimos dias.

Ocorre que, o cargo hoje possui uma remuneração considerada inferior e defasada, fazendo com que haja uma deserção ou dificuldade de encontrar profissionais que aceitem ocupar tal cargo diante da remuneração e das complexas atribuições, que demandam uma dedicação e exposição avançada.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa a fim de melhor atender o Setor de Posturas, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 11 de Março de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste do salário de R\$ 2.200,00 para o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas para R\$ 3.938,69, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **doze parcelas no ano de 2026 e nos anos subsequentes**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2026**, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 28.038,26**, já para os anos de 2027 e 2028, o aumento projetado fica na importância de **R\$ 29.667,85**. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

REAJUSTE 2026				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZAD O	QUANTIDA DE	TOTAL
Chefe do Setor de Fiscalização e Postura	2.200,00	3.938,69	01	1.738,69
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				1.738,69
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%				239,77
1/12 AVOS FÉRIAS				144,89
1/3 FÉRIAS				48,30
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				144,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				19,98
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				2.336,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025				28.038,26

REAJUSTE 2027				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDA DE	TOTAL
Chefe do Setor de Fiscalização e Postura	2.200,00	3.938,69	01	1.738,69
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				1.738,69
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 21%				365,12
1/12 AVOS FÉRIAS				144,89
1/3 FÉRIAS				48,30
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				144,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				30,43
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				2.472,32
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				29.667,85

REAJUSTE 2028				
CARGO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDA DE	TOTAL
Chefe do Setor de Fiscalização e Postura	2.200,00	3.938,69	01	1.738,69
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				1.738,69



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

15
124

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 21%	365,12
1/12 AVOS FÉRIAS	144,89
1/3 FÉRIAS	48,30
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	144,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	30,43
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	2.472,32
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027	29.667,85

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





16
10/11

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 51.424.203,22, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de **44,67%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 122.026.119,56 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 54.201.232,08, resultando em um percentual de **44,42%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **12/03/2026 15:59**

Checksum: **35E3679DD61C5AEE2123C1ECD37FAE72ED7B65A3EB4343E186494DA18719B551**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.